



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PROJETO DE LEI Nº 226 /2022

Determina que os agressores que cometerem crime de maus tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica determinado que nas ações e omissões de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Contagem, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão e/ou omissão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas por legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, inclusive no tocante à imposição de sanções e multas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2022.


Leandro Viana da Silva
-Vereador-

**LÉO DA
ACADEMIA**
VEREADOR

Câmara Municipal data -17-Out-2022-12:02:01/351-1/2



leodaacademiavereador
OLeoDaAcademia
leodaacademia@cmc.mg.gov.br

